LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

| O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o ar 180 da Constituição, decreta a seguinte lei: |
|--|
| PARTE ESPECIAL |
| (Canceladas na Parte Especial quaisquer referências a valores de multas, substituindo-se a expressão "multa de" por "multa" de acordo com o art. 2º da Lei nº 7.209, de 11/7/1984) |
| TÍTULO XI DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA |
| CAPÍTULO I DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL |
| Cormunção nossivo |

Corrupção passiva

Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumí-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. <u>("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 10.763, de 12/11/2003)</u>

- § 1º A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.
- § 2º Se o funcionário pratica, deixa de praticar ou retarda ato de ofício, com infração de dever funcional, cedendo a pedido ou influência de outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.

Facilitação de contrabando ou descaminho

Art. 318. Facilitar, com infração de dever funcional, a prática de contrabando ou descaminho (art. 334):

| | ` | , | 1 0 | <i>(</i> , ^ \ | 0 | <i>(</i> • <i>(</i>) | | 1. | - / | "a" | 7 | | |
|-------------------|----------|---|--------|---|-------------|-----------------------|---|--------|-------|-------|-------|---------------|------------|
| | Pena - | reclusão, | de 3 | (tres) | a 8 | (01to) | anos, | e mult | a. 🔼 | Caput | do | <u>artigo</u> | <u>com</u> |
| <u>redação do</u> | ada pela | Lei nº 8.1 | 37, de | 27/12/ | <u> 199</u> | <u>(O)</u> | | | | | | | |
| ••••• | ••••• | • | ••••• | • | ••••• | ••••• | • | ••••• | ••••• | ••••• | ••••• | ••••• | ••••• |
| | | | | | | | | | | | | | |